CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

RELATORIA DO PROJETO DE LEI Nº 134/2021

AUTORA DO PROJETO: Vereadora Marcelle Moraes

EMENTA: *"Proíbe Tatuagem e Piercings em animais domésticos no Município de Salvador e dá outras providências."*

RELATOR: Vereador Randerson Leal

PARECER

RELATÓRIO:

Trata-se de parecer ao Projeto de Lei de autoria da Vereadora Marcelle Moraes, que proíbe tatuagem e piercings em animais domésticos no município de Salvador e dá outras providências.

O Setor de Análise e Pesquisa, em manifestação no processo legislativo, revela que a proposição submetida a estudo está em conformidade com as normas regimentais e da técnica legislativa, sendo constatado em pesquisa em bancos de dados a inexistência de proposição legislativa em tramitação que verse especificamente sobre o tema aludido na epígrafe.

Registre-se que na Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, o Projeto fora declarado aprovado.

Na Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, o Projeto ora analisado sofreu emenda, alterando-se a ementa. Veja-se:

Emenda - Modificativa

Modifica-se o artigo 1°, passando a viger com a seguinte redação:

Art. 1° Fica proibido tatuagem e piercing de qualquer natureza em animais domésticos no município de Salvador.

Consequentemente, o projeto fora declarado aprovado.

Em se tratando da Comissão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, foi designada a relatoria ao Vereador que subscreve o presente parecer.

DA ANÁLISE DA PROPOSIÇÃO:

Compete à Comissão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, analisar e dar parecer em todas matérias que estejam relacionadas ao que preceituam as alíneas "a - i", vide inciso V do artigo 68 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Dessa forma, considerando o que dispõe o inciso V do artigo 68 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, resta claro que compete à Comissão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente opinar sobre assuntos pertinentes a denominação de logradouros públicos, ao que se vê na alínea "i", inciso V, do dispositivo supracitado.

Isto posto, cumpre destacar que o Projeto em comento encontra-se em harmonia com o que preceitua o Regimento Interno dessa Casa Legislativa, bem como é compatível com interesse público. Ademais, é válido trazer à baila que sua redação é inatacável, não havendo motivos que justifiquem a apresentação de emendas ou modificações.

Assim, não se vislumbra nenhum impedimento legal à tramitação da presente proposição nesta Casa.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

VOTO:

Ante o exposto, torna-se o Projeto de Lei de nº 134/2021 apto à **APROVAÇÃO**, haja vista que atende aos aspectos legais e regimentais para seu trâmite regular.

É o parecer.

Salvador/BA, 23 de maio de 2022.

RANDERSON LEAL
VEREADOR - PDT